DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6472/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12373/2014
PROTOCOLO	**:** 1524715
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:** THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	**:** REFIXAÇÃO DE PROVENTOS NA REFORMA *EX OFFICIO*
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	**:** JOÃO CARLOS TEIXEIRA MARTINS

ATO DE PESSOAL – REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – INTEGRAIS - REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Trata o presente processo da REFIXAÇÃO DE PROVENTOS concedidos na REFORMA "*EX OFFICIO*", do servidor **Sr. João Carlos Teixeira Martins**, ocupante do cargo de 2º Sargento da Policia Militar, lotado no Batalhão da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/07/2014
Prazo de Entrega	29/07/2014
Remessa (postagem/protocolo)	18/07/2014

O processo de Reforma, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS-3712/2006, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº

9746/2006.

Verifica que a Refixação de proventos de Reforma, foi concedida conforme decisão judicial proferida nos autos de procedimento Ordinário n. 0005695-20.2003.8.12.0001 e Oficio/PGE/PP n, 772/2014.

E em decorrência da revisão, os proventos a perceber na Reforma foram fixados integrais, correspondendo à graduação de 2º Sargento BM, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos de Apelação Cível n. 2008.024504-8/000-00 e Oficio/PGE/PP n. 807/2014.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e, através da Análise Conclusiva ANA-7ICE-6709/2015, opinou:

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o* ***Registro*** *da presente Refixação de Proventos de Reforma."* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO–10322/2015 onde concluiu:

> *"este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso II, artigo 34 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pronuncia-se pelo* ***registro*** *do ato de pessoal em apreço."* (grifo nosso)

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente REFIXAÇÃO DE PROVENTOS concedidos na REFORMA "*EX OFFICIO*", do servidor **Sr. João**

Carlos Teixeira Martins, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo Registro da concessão de REFIXAÇÃO DE PROVENTOS concedidos na REFORMA "*EX OFFICIO*", do servidor **Sr. João Carlos Teixeira Martins**, CPF n. 519.609.581-00, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Pela determinação da remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer